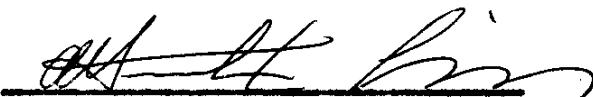


ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa de EXPEDIENTE E PORTOCOLO, os requerimentos em que peçam retificações de lançamentos de impostos e Taxas Municipais.

§ único - Quando o requerimento for indeferido, portanto, seja indevida a reclamação, o peticionário é obrigado ao pagamento da taxa mencionada neste artigo: (PROTOCOLO E EXPEDIENTE).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1970.



Dr. Hamilton Luzzati

Presidente

Mario Marcelino da Silva

1º Secretário